



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.562, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, NA FORMA
DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR COMUNITÁRIA REGIONAL DE
SAÚDE – AHCROS E APONTA RECURSOS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, na forma de subvenção social, à Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde – AHCROS, inscrita no CNPJ sob nº. 04.928.075/0001-98, no valor mensal de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), pelo período de 12 meses, mediante celebração de Termo de Convênio.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se à de despesas da Associação com o pagamento de plantões e sobreavisos de médicos e outros profissionais da saúde, despesas ambulatoriais e medicamentos referentes aos atendimentos nos plantões, serviços de RX, ultrassonografia, endoscopia digestiva, avaliações neuropsicológicas e outros serviços médicos necessários o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como demais despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação dos serviços.

Parágrafo único. O Município não terá quaisquer responsabilidades civis, penais ou trabalhistas com às contratações e despesas realizadas pela Associação.

Art. 3º. Para o repasse dos valores previstos nesta Lei:

I - A Associação deverá solicitar o repasse dos valores até o último dia do mês de referência, relacionando e valorando as despesas a serem subvencionadas;

II - O Município fará a análise da solicitação e efetuará a liberação dos valores, considerando a possibilidade legal de subvenção das despesas apresentadas, até o 5º dia útil do mês subsequente do mês referência da despesa, informando aquelas que por ventura não puderem ser subvencionadas.

III - A Associação deverá prestar contas dos valores recebidos até 30 dias após o recebimento da subvenção, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado, sob pena de bloqueio dos valores futuros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 4º. A Associação deverá prestar os serviços de atendimento hospitalar por meio de plantão médico nos horários e dias em que não houver atendimento nos Postos Municipais de Saúde.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do convênio e aprovação das despesas e prestação de contas a serem cobertas com a subvenção desta Lei.

§ 1º. O Município poderá a qualquer tempo realizar fiscalização dos serviços e contas da Associação, podendo, caso constate irregularidade, pôr fim imediato ao Convênio e aplicar as sanções legais cabíveis.

§ 2º. Se verificada irregularidade nos serviços ou na aplicação dos valores, a Associação deverá promover a devolução dos respectivos valores devidamente corrigidos.

§ 3º. O Município poderá pôr fim ao Convênio a qualquer tempo, notificando a Associação com 30 dias de antecedência.

Art. 6º. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.000 – Secretaria de Saúde

09.001 – Fundo Municipal de Saúde

49 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302 – Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2.101 – Plantão Médico

483 – 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

1.500.1002.0500 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 16 de março de 2026.

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

Publicado em **16/03/2026**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **16/03/2026 a 16/04/2026**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA REGIONAL DE SAÚDE – AHCROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº xxxx, DE xx DE xx DE 2026.

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Mafessoni, 483, inscrito no CNPJ sob n.º 87.708.889/0001-44, por representação legal do Prefeito Municipal Sr. Cristian Riboli Bratz, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA REGIONAL DE SAÚDE - AHCROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 04.928.075/0001-98, com sede na Rua Nereu Ramos, 1005, centro, na cidade de Constantina-RS, neste ato representado por seu presidente Sr. MARCONI GAI, CPF 890.121.350-87, residente e domiciliado na Rua das Camélias, 140, centro, Constantina-RS, doravante denominada **OSC**, firmam entre si o presente, em consonância com a Lei Municipal n.º xxxx de xx de xx de 2026, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DA FINALIDADE

O presente CONVÊNIO tem por finalidade o repasse de valores a título de subvenção social à OSC, para cobertura de despesas com o pagamento de plantões e sobreavisos de médicos e outros profissionais da saúde, despesas ambulatoriais e medicamentos referentes aos atendimentos nos plantões, serviços de RX, ultrassonografia, endoscopia digestiva, avaliações neuropsicológicas e outros serviços médicos de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, além de despesas diretas e indiretas, de modo a viabilizar a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DO PRAZO

O Objeto do presente Termo é o repasse financeiro mensal da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC no valor de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) mensais, pelo período de 12 meses, a contar do dia 01 de março de 2026 (artigo 7º da Lei Municipal xxxx de xx de xx de 2026), para atender as finalidades da cláusula I deste Termo.

CLÁUSULA III – DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para o recebimento do auxílio financeiro a OSC deverá solicitar o repasse dos valores até o último dia do mês de referência, relacionando e valorando as despesas a serem subvencionadas.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA fará a análise da solicitação e fará a liberação do valor considerando a possibilidade legal de subvenção das referidas despesas até o 5º dia útil do mês subsequente do mês referência da despesa, informando aquelas que por ventura não puderem ser subvencionadas.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

A OSC deverá fazer a prestação de contas dos valores recebidos até 30 dias após o recebimento da subvenção, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado, sob pena de bloqueio dos valores futuros.

CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

- Fiscalizar o fiel e regular cumprimento do Convênio e a execução do objeto pactuado;
- Fiscalizar os serviços e a aplicação dos valores;
- Notificar a OSC de quaisquer situações consideradas irregulares;
- Promover o repasse dos valores nos prazos e termos estabelecidos na legislação municipal;
- Avaliar quais despesas poderão ser subvencionadas e realizar a autorização de repasse;
- Analisar as prestações de contas, aprovando-as ou rejeitando-as;
- Se verificada irregularidade nos serviços ou na aplicação dos valores, pôr fim a qualquer tempo ao presente Termo e promover o ressarcimento dos respectivos valores devidamente corrigidos.

II - Compete à OSC:

- Prestar os serviços de atendimento hospitalar conforme estabelecido na cláusula I;
- Requerer os valores de auxílio nos termos da legislação municipal aplicável;
- Prestar contas da aplicação dos valores;
- Permitir a fiscalização dos serviços e aplicação dos valores recebidos;
- Responsabilizar-se pelas contratações que realizar e pelos pagamentos.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO não terá quaisquer responsabilidades civis, penais ou trabalhistas com as contratações e despesas que a OSC realizar.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Convênio poderá ser rescindido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a qualquer tempo, notificando a OSC com pelo menos 30 dias de antecedência. Poderá também ser rescindido o presente Convênio, a qualquer tempo, se verificada irregularidade nos serviços, na aplicação dos valores ou descumprimento da Lei e do presente Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA VI – DAS DESPESAS:

As despesas do Convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária no orçamento anual do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

09.000 – Secretaria de Saúde

09.001 – Fundo Municipal de Saúde

49 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302 – Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2.101 – Plantão Médico

483 – 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

1.500.1002.0500 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

CLÁUSULA VII – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina-RS para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo.

E, para que surta seus jurídicos efeitos, as partes ratificam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Constantina, xx de xx de 2026

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Marconi Gai
Presidente da AHCROS
OSC

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.